

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Frederico Coelho Neto*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

**DECRETO Nº 38.951, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Cria e reclassifica unidades policiais que especifíca e dá providências correlatas*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Piraju.

Parágrafo único - As unidades policiais criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Piraju, da Delegacia Regional de Polícia de Avaré, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Piraju.

Artigo 3º - A Delegacia de Polícia do Município de Manduri fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 4º - O artigo 12-I do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 4º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12-I - A Delegacia Regional de Polícia de Avaré compreende:

I - Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira César, Iaras, Itaí, Manduri, Paranapanema e Taquarituba; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

II - Delegacia Seccional de Polícia de Piraju, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barão de Antonina, Coronel Macedo, Fartura, Itaporanga, Sarutaiá, Taquaril e Tejuapá; Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Piraju."

Artigo 5º - O inciso XIX do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, incluído pelo artigo 6º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIX - Delegacia Regional de Polícia de Avaré:  
 a) Delegacia Seccional de Polícia de Avaré, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Taquarituba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Avaré e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César, Itaí, Manduri e Paranapanema;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arandu e Iaras.

b) Delegacia Seccional de Polícia de Piraju, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:  
 1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Piraju;  
 2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Fartura e Itaporanga;  
 3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barão de Antonina, Coronel Macedo, Sarutaiá, Taquaril e Tejuapá."

Artigo 6º - As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 4º e 6º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 4º e 5º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Odyr José Pinto Porto*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Frederico Coelho Neto*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

**DECRETO Nº 38.952, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para Subvenções Econômicas à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A-EMPLASA*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.312.454,00 (Três milhões, trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:  
 I - R\$ 1.150.537,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e sete reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e II - R\$ 2.161.917,00 (Dois milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e dezessete reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Cláudio Cintrão Forghieri*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*José Fernando da Costa Boucinhas*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Frederico Coelho Neto*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.312.454,00
	Subtotal	3.312.454,00
	Total	3.312.454,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
03.59.021.8.945	ATIVIDADES DA EMLASA	3.312.454,00
	Total	3.312.454,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
OUTRAS DESP. CORRENTES		3.312.454,00
Total		3.312.454,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
29.00	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	EIP, METROP. PLANEJ. GRANDE SP S/A-EMPLASA	3.312.454,00
	TOTAL	3.312.454,00
	3ª QUOTA	3.312.454,00

**DECRETO Nº 38.953, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 18.089.998,00 (Dezoito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 5.966.411,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e onze reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - R\$ 12.123.587,00 (Doze milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de R\$ 18.089.998,00 (Dezoito milhões, oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Cláudio Cintrão Forghieri*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*José Fernando da Costa Boucinhas*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Frederico Coelho Neto*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	18.089.998,00
	Subtotal	18.089.998,00
	Total	18.089.998,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
13.75.428.7.015	PROJ DO HC DA FAC MEDICINA DA USP	18.089.998,00
	Total	18.089.998,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
OUTRAS DESP. CAPITAL		18.089.998,00
Total		18.089.998,00

TOTALS	Suplementação	Valores em reais
09.57	HOSP. DAS CLINICAS DA FAC DE MED DA USP	18.089.998,00
4.1.1.0	OBRS E INSTALAÇÕES	18.089.998,00
	Subtotal	18.089.998,00
	Total	18.089.998,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
13.75.428.1.020	HOSP DAS CLINICAS DA USP - OBRS E INST.	18.089.998,00
	Total	18.089.998,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
INVESTIMENTOS		18.089.998,00
Total		18.089.998,00

TOTALS	Suplementação	Valores em reais
		18.089.998,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAUDE	
09.57	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	HOSP, DAS CLINICAS DA FAC DE MED DA USP	18.089.998,00
	TOTAL	18.089.998,00
	3ª QUOTA	8.261.970,00
	4ª QUOTA	9.828.028,00

**DECRETO Nº 38.954, DE 26 DE JULHO DE 1994**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 3.036.340,00 (Três milhões, trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 1.594.319,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezenove reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993, e

II - CR\$ 1.442.021,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e vinte e um reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.509, de 28 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1994  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Cláudio Cintrão Forghieri*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda  
*José Fernando da Costa Boucinhas*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Frederico Coelho Neto*  
 Secretário do Governo  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1994.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.02	CASA MILITAR	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	288.811,00
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.737.729,00
	Subtotal	3.036.340,00
	Total	3.036.340,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
03.07.021.2.918	COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR	633.675,00
	Total	633.675,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
OUTRAS DESP. CORRENTES		633.675,00
Total		633.675,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
03.07.021.2.017	COORDENAÇÃO GERAL DA DEFESA CIVIL	249.739,00
	Total	249.739,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
OUTRAS DESP. CORRENTES		249.739,00
Total		249.739,00

ATIVIDADE/PROJETO	Suplementação	Valores em reais
03.07.021.2.137	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	946.823,00
	Total	946.823,00

GRUPOS DE DESPESA	Suplementação	Valores em reais
OUTRAS DESP. CORRENTES		946.823,00
Total		946.823,00